

Questão Discursiva 00576

Discorra sobre a anulação e a convalidação do ato administrativo, apontando os vícios passíveis de convalidação.

Resposta #003693

Por: **Aline Fleury Barreto** 22 de Dezembro de 2017 às 15:22

Atos administrativos são convalidáveis sempre que o vício inquinável não seja grave a ponto de contaminar a validade do ato de forma definitiva. Segundo a doutrina administrativista majoritária, são passíveis de convalidação os atos cujo vício derivem da competência, desde que não exclusiva, ou do elemento forma, em atenção à máxima da instrumentalidade das formas sobreposta a finalidade. A todos os demais vícios caberia nulidade absoluta. Registra-se que o ato, quando convalidado, retroage seus efeitos (*ex tunc*), de modo a resgatar a validade de seus termos na origem.

A anulação, ao contrário da revogação, não guarda margem de discricionariedade, uma vez que consagra o poder-dever correicional da Administração quanto aos atos contra legem. Sempre que haja contrariedade à lei a Administração pode anular o ato sem socorrer-se do Judiciário, embora destaque-se que quando o ato beneficie o particular, a Administração possua prazo de cinco anos para a anulação em prestígio à segurança jurídica.

Resposta #004405

Por: **WESM** 14 de Julho de 2018 às 07:03

Excelência, a anulação do ato administrativo objetiva declarar a ilegalidade de determinado ato administrativo, operando efeitos "*ex tunc*", já que o vício existe desde a edição do ato viciado. É declarável pela Administração Pública, em razão do princípio da autotutela, ou pelo Poder Judiciário, diante da cláusula de inafastabilidade da jurisdição.

A convalidação do ato administrativo, por sua vez, é medida tomada pela Administração Pública para sanar os vícios passíveis de correção encontrados no ato administrativo, e tem palco quando o vício atingir os elementos (i) competência não exclusiva e (ii) forma não imprescindível à edição do ato.

Resposta #004772

Por: **Carolina Torrano Pereira Vieira** 17 de Outubro de 2018 às 17:38

A anulação dos atos administrativos se dá com a invalidade do ato por desobediência à norma legal. Poderá ser realizada pela Administração, independentemente de provocação por meio de seu poder de autotutela, ou pelo Poder Judiciário, quando provocado.

A anulação dos atos administrativos incide nos atos vinculados, aqueles em que o legislador prevê o caso concreto e define previamente a conduta a ser adotada pela Administração Pública, como também nos atos discricionários, aqueles que não preveem uma conduta e, sendo assim, é conferida à Administração Pública a faculdade de decidir a melhor solução que atenda ao interesse público.

Os atos administrativos nulos, por conterem vícios insanáveis, são insuscetíveis de convalidação e geram efeitos "*ex tunc*", retroagindo desde a data da sua produção; já os atos administrativos anuláveis, por conterem vícios sanáveis, admitem convalidação e geram efeitos "*ex tunc*", passando a serem considerados atos regulares desde o seu nascimento.

Resposta #006624

Por: **Caa** 4 de Maio de 2021 às 13:53

Os atos administrativos representam a manifestações da vontade estatal praticados durante o exercício da função administrativa. Tendo em vista que a administração pública norteia-se pelo princípio da legalidade, devem observar os elementos e requisitos legais do ato administrativo, imprescindíveis para sua formação, sob pena de invalidade. São eles: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Anulação e convalidação são formas de expurgas os vícios dos atos administrativos. De acordo com a doutrina, os atos nulos são aqueles que apresentam um vício insanável, insuscetível de serem convalidados, quais sejam, finalidade, motivo e objetivo. A Administração em razão da autotutela deve anular, de ofício ou mediante provocação, seus próprios atos, ilícitos, vinculados ou discricionários, quando forem eivados de vício de legalidade, que se verifica tanto na violação de lei, regulamento ou ato normativo.

Por sua vez, os atos anuláveis são aqueles que podem ser convalidados, pois apresentam vícios sanáveis, desde que não sejam lesivos ao interesse público nem causem prejuízo a terceiros. Ou seja, na convalidação o vício é de ilegalidade, colocando-se como alternativa à anulação, e não à revogação, que ocorre quando o ato for inconveniente ou inoportuno. São passíveis de convalidação a competência, quando não for exclusiva e forma, quando não for essencial a validade do ato. Como a ilegalidade do ato é originária, a convalidação produz efeitos *ex tunc*, retroagindo a data de edição do ato. A anulação de um ato, por sua vez, pode não acarretar efeitos retroativos plenos, quando o prejuízo resultante da anulação for maior do que o prejuízo produzido pelos efeitos do ato, devendo a administração pública se nortear sempre pelo interesse público.

Os atos administrativos representam a manifestações da vontade estatal praticados durante o exercício da função administrativa. Tendo em vista que a administração pública norteia-se pelo princípio da legalidade, devem observar os elementos e requisitos legais do ato administrativo, imprescindíveis para sua formação, sob pena de invalidade. São eles: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Anulação e convalidação são formas de expurgar os vícios dos atos administrativos. De acordo com a doutrina, os atos nulos são aqueles que apresentam um vício insanável, insuscetível de serem convalidados, quais sejam, finalidade, motivo e objetivo. A Administração em razão da autotutela deve anular, de ofício ou mediante provocação, seus próprios atos, ilícitos, vinculados ou discricionários, quando forem eivados de vício de legalidade, que se verifica tanto na violação de lei, regulamento ou ato normativo.

Por sua vez, os atos anuláveis são aqueles que podem ser convalidados, pois apresentam vícios sanáveis, desde que não sejam lesivos ao interesse público nem causem prejuízo a terceiros. Ou seja, na convalidação o vício é de ilegalidade, colocando-se como alternativa à anulação, e não à revogação, que ocorre quando o ato for inconveniente ou inoportuno. São passíveis de convalidação a competência, quando não for exclusiva e forma, quando não for essencial a validade do ato.

Como a ilegalidade do ato é originária, a convalidação produz efeitos *ex tunc*, retroagindo a data de edição do ato. A anulação de um ato, por sua vez, pode não acarretar efeitos retroativos plenos, quando o prejuízo resultante da anulação for maior do que o prejuízo produzido pelos efeitos do ato, devendo a administração pública se nortear sempre pelo interesse público.